



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30 /2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 37 /2011
Data 04/04/2011 hora 14:05hs
Recebido por R. Mendes

Eleva o nº de cargos previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 007 de 24 de junho de 2009 que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains - MG e dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pains - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo de vagas previsto no Anexo I da Lei Complementar 007/ 2009 que passa a vigorar acrescido das seguintes vagas:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
Psicólogo -40 horas	01	CE-XV	2.200,00
Docente da Educação Básica	04	CE-V	749,04
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica	10	CE-I	561,00
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	03	CE-I	561,00
Vigia	04	CE-I	561,00
Faxineira	02	CE-I	561,00
Braçal	22	CE-I	561,00
Auxiliar Administrativo da Saúde	02	CE-I	561,00
Agente de Combate a Endemias	01	CE-I	561,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 07/04/2011

Ass. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica autorizada a consolidação dos quantitativos previstos nesta Lei nos Anexos das Leis Complementares Municipais 007/2009 e 014/2009.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 04 de abril de 2011.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 07/04/2011
Ass: [Assinatura]
Presidente

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

IMPACTO NO EXERCÍCIO				
OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL				
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	abril-11	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Aumento de Vagas			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
2011	0,00	298.801,60	298.801,60	62.748,34
VALOR NO EXERCÍCIO	361.549,94			
RECEITAS -BASE CALCULO	15.283.169,46			
DESPESAS PESSOAL 2010	6.424.317,59			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2010		42,04%	
	IMPACTO 2011			
RECEITAS ESTIMADAS	16.047.327,93			
IMPACTO EXERCÍCIO 2011	R\$6.785.867,53		42,29%	
INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:				
2011	2012		2013	
42,29%	44,40%		46,62%	
VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO/2010:	42,04%			

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS/MG			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:			361.549,94
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
361.549,94	7.363.946,00	4,91	7.002.396,06
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 1144/2010

Pains , 04 de Abril de 2011


 Amir Otoni de Oliveira
 Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2012/2013 - R\$			
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
7.125.160,90	8.100.340,60	87,96	975.179,70
7.481.418,95	8.748.367,85	85,52	1.266.948,90

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 07/04/2011

Ass. [Assinatura]
Presidente

Pains, 01 de Abril de 2011

[Assinatura]
Ronaldo Marcio Gonçalves
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Vilmar Ozanam Borges
CRC: 49.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 04 de abril de 2011.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Eleva o nº de cargos previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 007 de 24 de junho de 2009 que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains - MG e dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências e dá outras providências"

O objetivo da presente lei é aumentar as seguintes vagas:

Psicólogo -40 horas	01
Docente da Educação Básica	04
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica	10
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	03
Vigia	04
Faxineira	02
Braçal	22
Auxiliar Administrativo da Saúde	02
Agente de Combate a Endemias	01

O Município construiu uma nova escola de ensino infantil, programa Pró-Infância, que será inaugurada ainda este mês.

As vagas existentes no Plano de Carreira são insuficientes para atender a demanda da nova escola razão pela qual se faz necessária a elevação dos quantitativos.

Os cargos de vigia são necessários em razão da construção da nova escola e da reforma da rodoviária que demandará vigias noturnos para guardar o patrimônio municipal.

A vaga de Psicólogo faz-se necessária uma vez que o Município precisará de atender aos alunos da rede pública de educação e temos apenas 01 vaga no Plano de Cargos que atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CAMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTCCOLO Nº 37 / 2011
Data 04 / 04 / 2011 hora 14:05hs
Recebido por R. Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto aos trabalhadores braçais, no momento nosso plano conta com apenas 09 servidores, todos efetivos. Esse número é insuficiente para a realização dos serviços que demandam mão de obra pesada como carregar e descarregar caminhões, serviço de capina entre outros.

Quanto ao auxiliar administrativo da saúde e agente de combate a endemias o número de vagas é insuficiente para atender a demanda de serviços da Secretaria.

Informamos, outrossim, que a despesa com aumento de pessoal está dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal conforme Declaração em anexo.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado em regime de urgência especial.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MÁRCIO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG